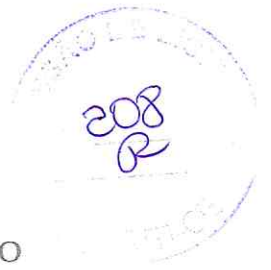




PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025-SECPLAN- PROCESSO Nº.
2025.07.10.01.02/SEPLAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA A ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TERRITORIAL, DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E METAS URBANÍSTICAS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO E MONITORAMENTO, CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Fernandes Teles Cartaxo, s/nº, bairro Bela Vista, na cidade de Mauriti, estado do Ceará, CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da Secretaria de Planejamento, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas a Sr. José Henrique Carneiro, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "a" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - Razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - Autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 III da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, III, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DOS SERVIÇOS:

Esse processo tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA A ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TERRITORIAL, DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E METAS URBANÍSTICAS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO E MONITORAMENTO, CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS.

A escolha da Universidade Regional do Cariri – URCA, inscrita no CNPJ nº 06.740.864/0001-26, com sede na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, Bairro Pimenta, Crato – Ceará, justifica-se pela necessidade de contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Mauriti/CE.



PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

A contratação fundamenta-se na notória especialização da instituição contratada, cuja natureza pública e experiência comprovada em estudos urbanísticos, planejamento territorial e gestão municipal conferem-lhe reconhecida capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades previstas.

Trata-se, portanto, de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços a serem prestados pela URCA são de natureza singular e demandam conhecimento técnico-científico especializado, sendo inviável a competição entre potenciais prestadores.

A justificativa técnica e a proposta detalhada da instituição encontram-se devidamente anexadas ao processo administrativo, em conformidade com os requisitos previstos na legislação vigente e com o interesse público de promover o aperfeiçoamento do planejamento urbano e territorial do Município de Mauriti/CE.

Insta destacar que a notória especialização da instituição contratada constitui requisito essencial para a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, não se tratando, portanto, de critério de seleção, mas de condição técnica indispensável à execução do objeto.

Nesse sentido, conforme ensina Joel de Menezes Niebuhr, a inexigibilidade se fundamenta na inviabilidade de competição, decorrente da natureza singular dos serviços e da necessidade de conhecimento técnico-científico específico, o que justifica a escolha direta do prestador.

Assim, a Universidade Regional do Cariri – URCA, instituição pública de ensino superior e pesquisa, detentora de reconhecida experiência na área de planejamento urbano, territorial e gestão municipal, reúne as condições técnicas e acadêmicas necessárias à execução do objeto, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração.

“Importa sublinhar que a notória especialização não é um critério de escolha discricionário, mas sim um pré-requisito legal que fundamenta a inexigibilidade de licitação nos casos de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual. Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a inexigibilidade “decorre da inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto e da qualificação técnica do profissional ou instituição capaz de executá-lo com segurança, precisão e eficiência, características que não se medem por critérios de preço, mas pela adequação entre a experiência e a necessidade administrativa” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015).





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

211
R

A doutrina ensina que a situação de inviabilidade de competição decorre da natureza intelectual e singular do serviço a ser contratado, bem como da notória especialização da instituição ou profissional que o executará. Trata-se, portanto, da essencialidade das qualificações técnicas e científicas do contratado para o atendimento do interesse público específico, o que confere caráter personalíssimo à contratação.

No presente caso, embora existam, em tese, outras entidades ou instituições com atuação na área de planejamento urbano, verifica-se que a Universidade Regional do Cariri – URCA, inscrita no CNPJ nº 06.740.864/0001-26, com sede na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, bairro Pimenta, Crato/CE, reúne condições técnicas singulares, decorrentes de sua capacidade acadêmica, experiência comprovada em pesquisas territoriais e urbanísticas, além de sua atuação regional consolidada no âmbito do Cariri cearense. Tais atributos tornam inviável a competição, uma vez que a prestação dos serviços requer elevado grau de especialização, conhecimento técnico-científico e aderência ao contexto territorial e socioeconômico do município de Mauriti.

Desse modo, a Administração Pública não poderia alcançar o mesmo nível de adequação técnica e qualidade dos resultados por meio de outro contratado, razão pela qual se reconhece a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta de instituição com notória especialização para a execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de caráter singular, quando a competição se mostrar inviável.

Assim, por estarem devidamente atendidos os requisitos legais e técnicos, justifica-se a escolha da Universidade Regional do Cariri – URCA para a elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Mauriti/CE, como medida que assegura a eficiência, a qualidade técnica e o interesse público na condução do processo de planejamento urbano municipal.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, III, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela coordenação das ações voltadas ao ordenamento territorial, desenvolvimento urbano e aprimoramento dos instrumentos de gestão municipal, vem expor os motivos que justificam a contratação da Universidade Regional do Cariri – URCA, inscrita no CNPJ nº 06.740.864/0001-26, sediada na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, bairro Pimenta, Crato/CE, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando à elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) do Município de Mauriti/CE, com base nas razões a seguir:

Reconhecimento Técnico e Institucional:

O Município de Mauriti reconhece a necessidade de revisão e atualização do seu Plano Diretor, instituído pela Lei Municipal nº 774, de 17 de outubro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 40, §3º, e art. 41 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que determinam a obrigatoriedade de revisão periódica do plano, a cada 10 anos. Tal



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, Nº 55 - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

necessidade foi reforçada por recomendações formais do Ministério Público do Estado do Ceará, encaminhadas por meio de ofícios à Prefeitura, orientando a adoção de providências administrativas para atualização do PDDU.

Notória Especialização e Singularidade Técnica:

A URCA é instituição pública de ensino superior amplamente reconhecida pela sua atuação técnica, científica e acadêmica nas áreas de planejamento urbano, ordenamento territorial, geografia, arquitetura e meio ambiente, possuindo corpo técnico qualificado e experiência comprovada em projetos de desenvolvimento urbano e regional. Essa especialização confere caráter singular e personalíssimo aos serviços, impossibilitando a competição objetiva com outras instituições.

Adequação ao Contexto Regional:

A Universidade Regional do Cariri possui forte inserção territorial no sul do Ceará, com atuação contínua em estudos voltados à realidade socioeconômica, ambiental e urbana dos municípios do Cariri. Essa proximidade técnica e geográfica garante maior precisão diagnóstica e efetividade nas diretrizes propostas, ajustadas às demandas e potencialidades específicas de Mauriti.

Atendimento ao Interesse Público:

A contratação visa assegurar planejamento urbano sustentável, melhor ordenamento do uso e ocupação do solo, integração das políticas públicas municipais e fortalecimento da gestão territorial participativa, atendendo diretamente ao interesse público e às diretrizes do Estatuto da Cidade.

Fundamentação Legal:

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de instituição ou profissional de notória especialização destinado à execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de caráter singular, quando tais serviços forem essenciais ao alcance do interesse público.

Diante do exposto, e considerando a notória especialização da Universidade Regional do Cariri – URCA, sua relevância institucional e competência técnica reconhecida, justifica-se a contratação direta para a elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Mauriti/CE, assegurando a efetividade técnica, a economicidade e o atendimento ao interesse coletivo municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos legais e técnicos, e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, passa-se a justificar o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da Universidade Regional do Cariri – URCA, inscrita no CNPJ nº 06.740.864/0001-26, com sede na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, bairro Pimenta, Crato/CE, para



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, Nº 55 - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55



a elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Mauriti/CE, a Secretaria Municipal de Planejamento pagará à contratada a importância total de R\$ 319.977,00, conforme proposta apresentada e estimativa orçamentária aprovada.

Trata-se de uma contratação em que há inviabilidade de competição, devido à singularidade e notoriedade técnica da URCA, instituição de reconhecida especialização em planejamento urbano e desenvolvimento territorial, que dispõe de corpo técnico capacitado e experiência comprovada em projetos similares.

Em razão dessa especificidade e notória especialização, não se faz necessária a comprovação do valor praticado no mercado, uma vez que:

1. A URCA é a instituição capacitada e reconhecida para executar serviços desta natureza, tornando impossível a existência de concorrentes com equivalência técnica para fins de comparação objetiva de preços;
2. A singularidade do objeto — elaboração e revisão de um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano — envolve complexidade técnica, conhecimento acadêmico e metodologias próprias, que não permitem parâmetro direto de mercado;
3. A própria legislação, ao tratar de inexigibilidade, admite que, em casos de notória especialização ou singularidade do prestador, a comprovação de preços de mercado não é requisito indispensável, considerando que a escolha da instituição atende ao interesse público, à eficiência e à economicidade.

Portanto, a definição do valor contratual foi estabelecida com base na proposta da URCA, considerando: experiência prévia em projetos similares, corpo técnico qualificado, complexidade e relevância do objeto, bem como a realidade econômica vigente, garantindo razoabilidade e compatibilidade com o interesse público, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Como previsto no §2º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, apresentam-se a seguir as especificações referentes aos custos do serviço técnico especializado, conforme detalhado na Proposta de Preço apresentada pela Universidade Regional do Cariri – URCA, destinada à elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Mauriti/CE.

PROPOSTA DE PREÇO							
Detalhamento Financeiro							
N.	Atividade/Ação	Itens de Despesa	Fase	Natureza da Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da Despesa
1	Coordenar a equipe técnica de trabalho na realização das ações do PDM, organizar e coordenar as atividades e reuniões com equipe, gestão municipal, atores locais e	Coordenador Técnico	01 à 08	Bolsa	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, Nº 55 - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

	comunidade, revisão técnica para entrega dos produtos. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador BAT2 (Bolsa de Apoio Técnico).						
2	Desenvolver atividades de campo referentes as demandas da área (Infraestrutura, Transporte, Habitação e Desenvolvimento Econômico e Social), coordenar os grupos de trabalho junto as comunidades, durante a realização das oficinas, produzir os relatórios técnicos e materias para composição dos documentos do PDM. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador BAT2 (Bolsa de Apoio Técnico)	Coordenador Área (Infraestrutura, Transporte, Habitação e Desenvolvimento Econômico Social)	01 à 08	Bolsa	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Desenvolver atividades de campo referentes as demandas da área (Meio Ambiente e Saneamento), coordenar os grupos de trabalho junto as comunidades, durante a realização das oficinas, produzir os relatórios técnicos e materias para composição dos documentos do PDM. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador BAT2 (Bolsa de Apoio Técnico)	Coordenador Área (Meio Ambiente e Saneamento)	01 à 08	Bolsa	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
4	Desenvolver atividades de campo referentes as demandas da área (Paisagem, Patrimônio Cultural e Turismo), coordenar os grupos de trabalho junto as	Coordenador Área (Paisagem, Patrimônio Cultural e Turismo)	01 à 08	Bolsa	5	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

	comunidades, durante a realização das oficinas, produzir os relatórios técnicos e materias para composição dos documentos do PDM. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador BAT3 (Bolsa de Apoio Técnico)						
5	Desenvolver atividades de campo referentes as demandas da área (análises técnicas jurídicas), coordenar os grupos de trabalho junto as comunidades, durante a realização das oficinas, produzir os relatórios técnicos e materias para composição dos documentos do PDM. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador BAT3 (Bolsa de Apoio Técnico)	Coordenador Área (Análise Técnica Jurídica)	01 à 08	Bolsa	8	R\$ 3.250,00	R\$ 26.000,00
6	Produzir os produtos cartográficos de subsídio aos documentos e legislações do PDM. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador BAT4 (Bolsa de Apoio Técnico)	Técnico em Geoprocessamento	03 à 06	Bolsa	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
7	Produção de fotografias áreas, por captura realizadas por drone, para bases de elaboração dos produtos cartográficos	Produção Técnica de Fotografias áreas por Drone	02 e 06	Bolsa	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
8	Auxiliar nas demandas técnicas de informações sobre ações estratégicas ao meio ambiente para os documentos do PDM. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador	Técnico em Meio Ambiente	03 à 06	Bolsa	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

	BAT4 (Bolsa de Apoio Técnico)						
9	Auxiliar os coordenadores de área na coleta de dados de campo, no desenvolvimento das oficinas e na produção dos relatórios técnicos e demais documentos para o PDM. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador BAT5 (Bolsa de Apoio Técnico)	Auxiliar Técnico 1 (Arquiteto)	01 à 08	Bolsa	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
10	Auxiliar os coordenadores de área na coleta de dados de campo, no desenvolvimento das oficinas e na produção dos relatórios técnicos e demais documentos para o PDM. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador BAT5 (Bolsa de Apoio Técnico)	Auxiliar Técnico 2 (Advogado)	01 à 08	Bolsa	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
11	Auxiliar os coordenadores de área na coleta de dados de campo, no desenvolvimento das oficinas e na produção dos relatórios técnicos e demais documentos para o PDM. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador BAT5 (Bolsa de Apoio Técnico)	Auxiliar Técnico 3 (Revisão Técnica de escrita e normatização)	01 à 08	Bolsa	2	R\$ 3.000,00	R\$6.000,00
12	Auxiliar os coordenadores de área na coleta de dados de campo, no desenvolvimento das oficinas e na produção dos relatórios técnicos e demais documentos para o PDM. Bolsa conforme valor de referência da Tabela FUNCAP - Pesquisador BAT5 (Bolsa de Apoio Técnico)	Auxiliar Técnico 4 (Diagramação)	01 à 08	Bolsa	1	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00



PREFEITURA

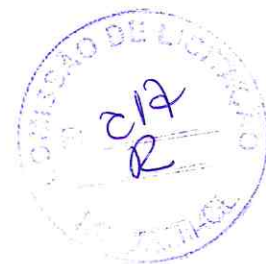
MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, Nº 55 - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

13	Dois Bolsistas de Graduação para atuar no processo de acompanhamento e assistência às coordenações técnicas e auxiliares técnicos, no desenvolvimento das ações do PDM. Bolsa conforme valor referência da Tabela FUNCAP- Iniciação Científica.	Iniciação Científica	01 à 08	Bolsa	24	R\$ 700,00	R\$ 16.800,00
14	Diárias de campo para equipe, conforme valor de diárias no interior do Estado da FUNCAP	Diárias de campo	01 à 08	Diárias	75	R\$ 160,00	R\$ 12.000,00
15	Organização a infraestrutura e logística para realização das atividades de oficinas, junto as comunidades locais, organizações setoriais e poder público local (distritos e sede)	Organização de oficinas	03 à 05	Serviço	1	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
16	Impressão de materiais de suporte a revisão do documentos do PDM	Produção Gráfica	01 à 08	Serviço	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
17	Aquisição de equipamento para suporte a realização das atividades de oficinas, reuniões, audiências públicas e processos de revisões dos documentos produzidos para o PDM, como contrapartida a Universidade Regional do Cariri	Inspiron Small Desktop, 12ª geração Intel® Core™ i5-12400 (6-Core, Cache de 18MB, 2.5GHz até 4.4GHz), Windows 11 Pro, português – Brasil, Intel® UHD Graphics 730, Memória de 16GB (1x16GB), DDR5, 4400MT/s; Expansível até 64GB, SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 + Teclado e Mouse sem fio Dell - KM3322W + Monitor 23.8" Dell S2425H ou similar	1	Bem	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

18	Material diverso para suporte a realização de atividades de campo, oficinas, reuniões e demais atividades de interesse ao desenvolvimento do PDM	Material diversos para oficinas	01 à 08	Material de consumo	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
19	Operacional	FUNDETEC	01 à 08	Taxa de Administração	1	R\$ 31.977,00	R\$ 31.977,00
Valor Total:					R\$ 319.977,00		

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Este posicionamento encontra-se embasada pela doutrina majoritária, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

“E comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessas justificativas declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado.”

Os juristas Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto a prática do preço proposto pelo contratado:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado

em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.”
(JUSTEN FILHO, op. cit., p. 655).





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

No presente caso, é imprescindível destacar que a Universidade Regional do Cariri – URCA detém notória especialização e experiência comprovada em elaboração e revisão de Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano, sendo a instituição reconhecida pelo mercado acadêmico e técnico para a execução de projetos desta natureza. Sua participação no projeto do Plano Diretor de Mauriti/CE garante a adoção de metodologias atualizadas, fundamentadas em diagnósticos territoriais e planejamento urbano técnico, promovendo resultados confiáveis e de elevada relevância para a gestão pública municipal.

Além disso, a singularidade técnica e a notória especialização da URCA tornam inviável a competição, justificando a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021. O valor proposto pela instituição reflete a complexidade do objeto, a capacitação técnica exigida, a amplitude do estudo a ser realizado e os benefícios diretos para a administração pública e a população de Mauriti, garantindo eficiência, economicidade e interesse público.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentaria da secretaria Municipal de planejamento, do Município de Mauriti/CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
-----------------------	-----------------------	-------



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, Nº 55 - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AV. SENHOR MARTINS, S/N - BELA VISTA - CEP: 63.210-000 - MAURITI - CEARÁ
CNPJ: 07.655.269/0001-55

220

1401.04 121 0040 2.97 – Manutenção das atividades da secretaria de planejamento.	Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
--	--	---

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período estritamente necessário à conclusão do objeto, conforme definido no cronograma de execução estabelecido no contrato administrativo. Considerando a natureza do serviço técnico especializado de escopo predefinido, **não se prevê prorrogação do ajuste por prazo indeterminado ou como serviço contínuo.**

8. CONCLUSÃO:

Em relação ao valor do contrato, verifica-se que o montante proposto pela Universidade Regional do Cariri – URCA é compatível com a complexidade, especificidade e relevância do objeto, podendo a Administração efetivar a contratação sem qualquer afronta à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem os processos licitatórios e contratações diretas por inexigibilidade.

Diante do exposto, embora exista interesse da Administração em firmar o contrato com a referida instituição, a decisão final de contratação permanece discricionária ao Gestor Municipal, observando-se a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica quanto à documentação apresentada e à regularidade do procedimento administrativo que instrui esta contratação.

Mauriti/CE, 20 de Outubro de 2025.


José Henrique Carneiro
Ordenador de despesas do Fundo Geral

